

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/09/2026

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, com início às 8h30min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da 2ª mesa Diretora, do 7º Conselho de Administração do IPRESB, de forma presencial sob a presidência de **Cristiane Nascimento Rocha de Oliveira Baquedano**, com a presença dos(as) Conselheiros(as) **Carlos Alberto Lino da Silva, Evaldo Matias Gomes, Mario Nicolau de Sousa Neto, Roberto Silva de Oliveira e Sara Costa Marques**. Havendo número legal, a senhora Presidente declarou aberta a presente sessão e passa a deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA 01 – Informes Gerais.

A Presidente do Conselho iniciou a reunião apresentando a pauta e agradecendo a presença de todos. Informou a todos sobre o 25º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM que será realizado no período de 17 a 19 de novembro de 2026 em Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, na oportunidade a Conselheira Sara manifestou interesse em participar.

ORDEM DO DIA 02 – Leitura da Ata nº 17ª do Conselho Fiscal realizada em 24/08/2026.

O Conselho realizou a leitura da Ata da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Mesa Diretora do 7º Conselho Fiscal do IPRESB, realizada em 24 de agosto de 2026, sem maiores apontamentos.

ORDEM DO DIA 03 – Leitura da Ata nº 15 do Comitê de investimentos, realizada em 28/08/2026.

Este Conselho realizou a leitura da Ata de Reunião do Comitê de Investimentos, realizada em 28 de agosto de 2026, na qual foram tratados os assuntos constantes da pauta. Em relação à AGC do FIP Kinea, foram apresentados os documentos e o relatório de auditoria independente referente às demonstrações financeiras do fundo. Após tomar conhecimento das informações e discuti-las, o Comitê deliberou pela aprovação.

Quanto ao plano de compra de NTN-B, foram consideradas as informações do estudo de ALM 2026, que tem como objetivo adequar os investimentos do Instituto às suas obrigações futuras, buscando equilíbrio entre segurança, risco e rentabilidade. Após o vencimento de títulos e o recebimento de cupons, foram avaliadas as alternativas para aplicação dos recursos disponíveis, sendo deliberada a aquisição de NTN-B 2055, 2029 e 2030, em valor estimado de aproximadamente R\$ 743 milhões, com recursos provenientes de fundo de renda fixa.

Na análise do relatório gerencial referente a julho de 2026, foi informado que a meta de rentabilidade do mês foi alcançada. A carteira apresentou rentabilidade de 0,54% no período e acumulou 7,02% no ano, enquanto a meta atuarial acumulada estava em 6,90%, resultando em uma margem positiva de 0,12%. O patrimônio líquido do Instituto encerrou o mês em aproximadamente R\$ 4,67 bilhões.

Por fim, foi informado que o Comitê de Investimentos permanecerá acompanhando o cenário econômico e as movimentações do mercado financeiro, buscando manter uma carteira equilibrada e adequada às necessidades do Instituto, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

ORDEM DO DIA 04 – Balancetes do mês de agosto de 2026.

Este conselho recebeu, por meio do Ofício nº296/2026, os balancetes referentes ao mês de agosto de 2026 os quais foram analisados e aprovados sem ressalvas ou apontamentos.

ORDEM DO DIA 05 – Novo Relatório de Avaliação Atuarial atualizado em decorrência da LC 603/2025.

O Conselho de Administração recebeu por intermédio do Ofício nº 276/2026, o Relatório da Avaliação Atuarial – 2026, atualizado em decorrência da Lei Complementar nº 603/2025, conforme determina o parágrafo único do art. 68 da Portaria MTP nº 1.467/2022, após a análise o Conselho aprovou com ressalvas dos conselheiros Sara Costa Marques e Evaldo Matias Gomes.

O Conselheiro Evaldo declarou seu voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, solicitando o registro formal em ata das seguintes fundamentações: registra que o Município de Barueri conta com sólido equilíbrio fiscal e figura historicamente entre os maiores Produtos Internos Brutos (PIB) do país, condição econômico-financeira diferenciada que confere ao Ente Político plena capacidade de absorver e equacionar o déficit atuarial apurado sem comprometer a higidez da gestão pública.

Pondera que a recomposição do plano de custeio atuarial deve ocorrer precipuamente por meio de aportes diretos do Ente Público/Prefeitura ou, observada a estrita legalidade, pelo aumento da taxa suplementar patronal.

Defende expressamente que o equacionamento das reservas técnicas não deve, sob qualquer hipótese, penalizar os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, restringindo quaisquer direitos previdenciários e remuneratórios ou elevando desarrazoadamente o sacrifício dos segurados.

Registra que tomou conhecimento informal e recebeu com grande estarrecimento os rumores sobre possíveis reformas, reestruturações no regime previdenciário ou eventual devolução do instituto ao INSS sem a prévia apresentação de estudos técnicos aprofundados e sem o amplo diálogo e discussão com os servidores públicos, Conselhos, entidades representativas, advertindo preventivamente que tais medidas não eximem o Executivo Municipal da responsabilidade integral pela quitação de todo o passivo e déficit atuarial acumulado, impondo-se o respeito incondicional ao direito adquirido, à segurança jurídica e à afetação exclusiva das reservas previdenciárias do IPRESB para o pagamento dos benefícios dos segurados; e destaca que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa dos atos normativos e orçamentários necessários para garantir os aportes e repasses devidos, cumprindo ao Conselho de Administração e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento e a cobrança da efetiva execução dessas medidas de responsabilidade do Ente Político.

Em continuidade a conselheira Sara pediu o uso da palavra e expressou sua concordância com os apontamentos trazidos pelo conselheiro Evaldo que apontou dados atinentes à realidade financeira do Município e sustentou que: "diante do envio do estudo atuarial atualizado após a implementação parcial da Lei Complementar nº 603/2025, sem prejuízo do que já foi sustentado anteriormente, ratifica sua posição no sentido de que o déficit atuarial apurado não pode, por si só, ser utilizado como fundamento automático para justificar nova reforma previdenciária que implique ampliação de contribuições ou redução de direitos dos servidores públicos; pondera que é necessário e urgente distinguir o equilíbrio atuarial do plano de financiamento da redução de direitos previdenciários, ressaltando que o próprio estudo atuarial aponta a necessidade de adequação das formas de equacionamento do déficit ao mesmo tempo em que recomenda a manutenção das atuais alíquotas normais de contribuição dos segurados, razão pela qual não identifica no relatório apresentado qualquer demonstração de que uma nova reforma de benefícios seja a única ou inevitável solução para o equilíbrio do RPPS; defende que, antes de qualquer proposta que transfira novos encargos ou sacrifícios aos servidores, sejam amplamente estudadas e apresentadas alternativas técnicas de responsabilidade do Ente Previdenciário/Prefeitura, tais como: maior participação do Município no equacionamento do passivo; ampliação da taxa suplementar patronal; revisão das premissas e projeções atuariais; otimização da gestão dos ativos e investimentos; recuperação de créditos e outorga de novas fontes legalmente possíveis de financiamento. Ademais diante de ruídos de falas ocorridas essa semana no tocante à possível futura reforma e até quanto à hipotética devolução do Instituto ao Regime Geral de Previdência Social, as quais recebe com surpresa e indignação, defende que qualquer discussão sobre alteração estrutural previdenciária seja precedida de amplo diálogo institucional, envolvendo o IPRESB, o Poder Executivo, os Conselhos de Administração e Fiscal, as entidades representativas dos servidores e demais atores envolvidos, garantindo-se a transparência integral dos dados, a apresentação prévia de estudos comparativos de impacto atuarial e o respeito incondicional ao direito adquirido e ao patrimônio afetado dos segurados; e conclui registrando que não se opõe à busca do equilíbrio atuarial, mas questiona e repele expressamente a adoção de uma lógica em que a solução dos déficits de responsabilidade do Ente recaia prioritariamente sobre aqueles que já cumprem rigorosamente com seu dever de contribuir para o sistema". Dito isso, APROVOU o relatório atuarial COM RESSALVAS.

ORDEM DO DIA 06 – Homologação dos Processos Previdenciários.

Este Conselho homologa os seguintes processos previdenciários:

PROTOCOLO	Data da Concessão	Servidor	Tipo Benefício
PA-641/2026	21/08/2026	ADRIANA LOPES BRANDAO	Abono de Permanência
PA-613/2026	21/08/2026	ANA CELIA ALVES DOS SANTOS SILVA	Abono de Permanência
PA-593/2026	07/08/2026	ANA CRISTINA MARIA	Abono de Permanência
PA-651/2026	31/08/2026	ANA VALERIA TAVARES DE LIMA	Abono de Permanência
PA-628/2026	21/08/2026	ANTONIO VITURINO	Abono de Permanência
PA-591/2026	07/08/2026	BETANIA DE OLIVEIRA SOARES	Abono de Permanência
PA-583/2026	07/08/2026	CARINA HITOMI KAWAJI YAMADA	Abono de Permanência
PA-663/2026	31/08/2026	DEBORA CLAUDIA MARIANO	Abono de Permanência
PA-655/2026	31/08/2026	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Abono de Permanência
PA-597/2026	07/08/2026	ELCI DEMETRIO PEREIRA	Abono de Permanência
PA-647/2026	28/08/2026	ELIANA SANTOS CONCEICAO MARQUES	Abono de Permanência
PA-586/2026	07/08/2026	FATIMA COELHO RIBEIRO	Abono de Permanência
PA-612/2026	14/08/2026	GIDELSON ALVES	Abono de Permanência
PA-621/2026	21/08/2026	HILTON BALDUINO DE OLIVEIRA	Abono de Permanência
PA-542/2026	07/08/2026	LUCIANA QUERIMURE HENRIQUE WITZEL	Abono de Permanência
PA-577/2026	07/08/2026	MARIA ANTONIA ROSA	Abono de Permanência
PA-657/2026	31/08/2026	MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	Abono de Permanência
PA-629/2026	21/08/2026	NILZABETE DINIZ LOPES GERALDO	Abono de Permanência
PA-630/2026	21/08/2026	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SPERANDIO	Abono de Permanência
PA-343/2026	21/08/2026	ROBERTA APARECIDA GONCALVES SOARES DE OLIVEIRA	Abono de Permanência
PA-592/2026	14/08/2026	ROSILENE BERNARDES DE SOUZA BARROS	Abono de Permanência
PA-587/2026	07/08/2026	SUELI MARIA DA SILVA ALMEIDA	Abono de Permanência
PA-474/2026	21/08/2026	SUELY YOEMI MIHARA PUYA	Abono de Permanência
PA-627/2026	21/08/2026	VALDEMIR DA SILVA NICACIO	Abono de Permanência
PA-642/2026	28/08/2026	ZILDA CARVALHO DOS SANTOS	Abono de Permanência
PA-433/2026	03/08/2026	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	Aposentadoria Especial Pessoa Com Deficiência
PA-365/2026	06/08/2026	HELENA BENEDITA LEME DE OLIVEIRA	Aposentadoria por Invalidez
PA-409/2026	03/08/2026	SAMUEL SIMEAO	Aposentadoria por Invalidez
PA-569/2026	28/08/2026	AILTON ALVES VIEIRA	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-514/2026	04/08/2026	AUREA LUCIA MORAIS FRAGA OLIVEIRA	Aposentadoria Voluntária por Idade

PA-333/2026	03/08/2026	CELIA APARECIDA DOS SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-556/2026	27/08/2026	DAVI DA SILVA ANTUNES	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-497/2026	03/08/2026	GILMAR GOMES DE ABREU	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-419/2026	03/08/2026	IZABEL CRISTINA PAULINO	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-532/2026	04/08/2026	TEREZA MARIA TAVARES	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-445/2026	12/08/2026	VANIA APARECIDA CABECA	Aposentadoria Voluntária por Idade
PA-536/2026	05/08/2026	CELCO MENDES SOARES	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-555/2026	10/08/2026	IRLANEIDE LOURDES SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-611/2026	18/08/2026	LUIZ HENRIQUE COSTA	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-485/2026	03/08/2026	PEDRO MENDES DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-538/2026	05/08/2026	RENATA ISABEL MIRANDA	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-524/2026	04/08/2026	RENATA MARIA HENRIQUES MOSCATO	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-609/2026	14/08/2026	ROBERTO CARLOS CHOUZENDE	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-421/2026	03/08/2026	SADINILMA DEMETRIO PEREIRA SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-617/2026	28/08/2026	SIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-573/2026	27/08/2026	VANILZA MECHIS LIMA SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade
PA-578/2026	13/08/2026	CARLA CRISTINA MOURA DANTAS MARQUES	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade - Magistério
PA-539/2026	04/08/2026	HELLEN BERTUZZI BERZIN	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade - Magistério
PA-317/2026	08/06/2026	ANTONIO JOSE DA SILVA	Pensão por Morte

ORDEM DO DIA 07 – Processo Administrativo nº 002031/2026 e Manifestação Complementar apresentada pelo servidor F. L. M. B.

O Conselho de Administração retomou a análise do Processo Administrativo IPRESB nº 2031/2026, que trata da Proposição Institucional apresentada pelo segurado F. L. M. B., bem como da Manifestação Complementar posteriormente apensada aos autos, por meio da qual o requerente juntou o Ofício nº 263/2026 – FIEB, obtido mediante a Lei de Acesso à Informação, no qual se atesta a ausência de concessão de Revisão Geral Anual em 10 (dez) exercícios financeiros, compreendidos entre os anos de 2006 e 2026.

Após a leitura e o debate da matéria, os Conselheiros ponderaram que a manifestação técnica apresentada pela área atuarial em 03/08/2026 enfrentou apenas parcialmente o objeto da proposição, restringindo-se à análise da premissa atuarial relativa ao crescimento real dos salários, prevista no art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sem, contudo, adentrar o pedido central formulado pelo requerente, referente à apuração de eventual impacto retroativo decorrente da ausência de recomposição salarial sobre a arrecadação e a formação de reservas do Instituto. Do mesmo modo, a manifestação técnica não contemplou a análise da documentação superveniente posteriormente juntada aos autos.

Diante disso, e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 147, incisos XVII e XX, da Lei Complementar Municipal nº 434/2018, o Conselho de Administração deliberou, por maioria, pelo encaminhamento do Processo Administrativo nº 2031/2026 à Diretoria Executiva, para que providencie o envio dos autos ao atuário responsável pelo Instituto, a fim de que seja elaborada manifestação técnica complementar, contemplando os seguintes pontos:

I – estudo acerca de eventual impacto atuarial retroativo decorrente dos exercícios financeiros sem Revisão Geral Anual identificados no Ofício nº 263/2026 – FIEB;

II – análise e manifestação técnica específica acerca da documentação superveniente juntada aos autos pelo requerente; e

III – realização da simulação de sensibilidade solicitada pelo requerente, com apresentação dos respectivos critérios, premissas, metodologia e resultados.

Registrou-se o voto divergente do Conselheiro Carlos Alberto Lino da Silva, que se manifestou contrário à elaboração de estudo atuarial com efeitos retroativos.

A Diretoria Executiva deverá encaminhar os autos ao atuário responsável, solicitando o cumprimento dos pontos acima especificados. Após o recebimento da manifestação técnica complementar, deverá juntar o respectivo documento ao Processo Administrativo nº 2031/2026 e encaminhar os autos novamente ao Conselho de Administração.

Fica consignado, portanto, que o presente encaminhamento possui caráter instrutório e não constitui decisão definitiva quanto ao mérito da Proposição Institucional,

permanecendo a matéria pendente de apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração após a complementação da análise atuarial.

O Conselheiro Evaldo Matias Gomes iniciou sua manifestação parabenizando e registrando o recebimento da Proposição Técnica apresentada pelo servidor F.L.M.B. e, ao mesmo tempo, estendeu seus agradecimentos a todos os servidores ativos e inativos que acompanham as reuniões do Conselho, leem as atas e se mantêm atentos ao trabalho realizado pelos colegiados. Comentou que o engajamento contínuo dos servidores é fundamental para a transparência do instituto.

Destacou que a provocação formal e os levantamentos trazidos pelo servidor na Proposição Técnica nº 002031/2026 colocam em pauta uma reflexão válida sobre a relação entre a política salarial do município e as premissas da avaliação atuarial do instituto, levantando a hipótese de um eventual impacto na arrecadação e no fluxo de investimentos do fundo. Ressaltou que, exatamente por se tratar de uma tese relevante, compreende que o papel do Conselho não é o de emitir um juízo prévio declarando a existência de prejuízos sem a devida comprovação, mas sim o de determinar a realização dos estudos técnicos adequados.

Argumentou que, como conselheiros, o dever fiduciário exige prudência. Lembrou que a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece parâmetros normativos rígidos para o envio do DRAA ao Ministério da Previdência, sendo a manutenção do percentual correspondente condição necessária para resguardar o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município. No entanto, pontuou que a dúvida levantada na peça do servidor merece uma resposta fundamentada em dados, razão pela qual defendeu o acolhimento do pleito, solicitando que a consultoria atuarial elabore o Estudo de Aderência do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) acompanhado de Análise de Sensibilidade específica sobre os impactos da estagnação salarial e da não concessão de reajustes na base contributiva do RPPS.

Afirmou que somente a partir desses indicadores estatísticos o colegiado terá o diagnóstico preciso sobre o comportamento real das remunerações. Dessa forma, destacou que o Conselho se mantém alinhado à legislação federal, responde tecnicamente à provocação apresentada e garante que qualquer encaminhamento ao Poder Executivo seja pautado por dados irrefutáveis. Por fim, o conselheiro reiterou seu compromisso de manter a atuação do colegiado sempre pautada pela técnica, pela responsabilidade e pela proteção do patrimônio previdenciário de todos os servidores.

O Conselheiro Carlos Alberto Lino da Silva iniciou sua manifestação Referente ao documento elaborado pelo servidor público F. L. M. B., faço as seguintes considerações:

O conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, atua como órgão soberano de deliberação coletiva em defesa dos interesses do próprio regime e dos servidores ativos, servidores inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e autarquias abrangendo todos os servidores públicos em geral sem distinção de categoria diferenciada dentro do segmento de servidores públicos dessa municipalidade e apesar de ser órgão de defesa dos

interesses dos servidores ativos, servidores inativos e pensionistas, o Conselho de Administração não é entidade de classe;

O Conselho de Administração do IPRESB não tem competência legal para propor reajuste salarial, o aumento de remuneração, ou revisão geral anual para os servidores públicos;

O reajuste salarial, aumento de remuneração, ou revisão geral anual dos servidores públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal;

Quanto a revisão geral anual disposto no artigo 37, X, da CF/1988, não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período;

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais no vencimento de servidores públicos. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) 565089, com repercussão geral reconhecida;

A Súmula Vinculante 42 do STF estabelece que é inconstitucional vincular o reajuste de salário de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária;

Quanto a aplicabilidade da Súmula Vinculante 42 à revisão geral anual, ficou decidido na ADI 5.584/MT (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 6.12.2021, DJe 14.12.2021). [RE 1.424.451, rel. min. Edson Fachin, 2ª T, j. 8-4-2025, DJE s/n 15-5-2025.] que (...) não obstante a Súmula Vinculante 42/STF faça referência tão somente a "reajuste", tal entendimento é igualmente aplicável à revisão geral anual;

A principal norma federal que regulamenta a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ou seja, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais é a Lei nº 10.331 de 18 de dezembro de 2001;

Os municípios devem editar suas próprias leis específicas locais para regulamentar a revisão geral anual de seus respectivos servidores, pois a lei federal obriga apenas a União;

No município de Barueri não há lei que regulamenta a revisão geral anual de seus servidores, deste modo, a princípio não há o que se falar em obrigatoriedade de aplicar a revisão geral anual e muito menos há ato omissivo do Conselho de Administração no dever de fiscalização de uma receita inexistente, pois, o Conselho de Administração trabalha com base em norma legal existente e os estudos atuariais não podem ser realizados com base em uma revisão geral anual inexistente;

Ademais, tem que atentar se que todo reajuste salarial, aumento de remuneração, ou revisão geral anual para os servidores públicos deve obrigatoriamente observar o impacto financeiro e atuarial no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB;

Essa exigência decorre do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, expressamente previsto no Artigo 40 da Constituição Federal, e das regras rígidas de responsabilidade fiscal aplicadas à administração pública;

A criação ou majoração de qualquer vantagem, reajuste salarial, aumento de remuneração, revisão geral anual ou reestruturação de carreiras exige uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. De modo, que o Poder Executivo precisa demonstrar se o reajuste salarial, aumento de remuneração, revisão geral anual gerará desequilíbrio estrutural nas contas públicas e, especificamente, se comprometerá o plano de custeio do IPRESB;

O IPRESB funciona por meio de projeções de longo prazo (cálculo atuarial) para garantir que as contribuições arrecadadas hoje sejam suficientes para pagar os benefícios futuros. Quando os salários da ativa aumentam de forma desalinhada, todo o cálculo de proventos futuros é alterado. Se o impacto não for previsto e compensado com o devido aporte ou revisão de alíquotas patronais e dos segurados, o IPRESB pode quebrar ou ampliar o seu déficit atuarial;

Nesse sentido, cabe mencionar que a Prefeitura de Barueri é a principal garantidora do sistema previdenciário de seus servidores e ao longo dos anos a tem atuado para equilibrar o déficit atuarial alterando alíquotas de contribuição, instituindo alíquota adicional/aporte suplementar justamente para equacionar o déficit, sendo que esses recursos extras são para assegurar aposentadorias, pensões e a solidez do IPRESB, esse investimento de recursos tem ocorrido de forma paulatina;

Entre os servidores públicos efetivos do IPRESB há o atuário, o qual é o profissional responsável pelos estudos atuariais. Os estudos atuariais aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social são análises técnicas que usam cálculos matemáticos e estatísticos para avaliar se o regime de previdência tem condições de cumprir suas obrigações presentes e futuras;

As principais funções do atuário são: Avaliação Atuarial Anual: Realiza o estudo técnico obrigatório que projeta receitas e despesas futuras para verificar se há equilíbrio financeiro; Fixação de Alíquotas de Custeio: Define os percentuais de contribuição que devem ser pagos pela prefeitura e pelos servidores ativos, inativos e pensionistas; Definição de Hipóteses Atuariais: Estabelece premissas como tábuas de mortalidade, taxas de juros, inflação, crescimento salarial e rotatividade do funcionalismo; Plano de Amortização de Déficit: Caso o instituto apresente insuficiência financeira (passivo atuarial sem cobertura), o atuário calcula os aportes adicionais necessários para o equacionamento da dívida;

O Relatório da Avaliação Atuarial do IPRESB é elaborado pelo servidor público atuário Bruno Paiva de Oliveira Silva, o qual ao longo dos anos tem apurado crescente déficit atuarial. Diante desse déficit crescente, o atuário Bruno “sugere que seja implementada uma reforma previdenciária nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo suas alterações na elegibilidade e no cálculo dos benefícios em sua integralidade”;

O Poder Executivo de Barueri tem optado por ajuste técnico pontual em vez de uma reforma ampla da previdência, contudo em algum momento uma reforma deverá ser

debatida entre o Poder Executivo, Legislativo, IPRESB, Entidades de Classe e os servidores para assegurar aposentadorias, pensões e a solidez do instituto;

Quanto a questão de ser realizado um Relatório da Avaliação Atuarial por categoria, ora o IPRESB é um Instituto de Previdência Social de TODOS os Servidores Municipais de Barueri, não é um instituto de categoria diferenciada, essa proposta é incabida! Estão querendo fragmentar o IPRESB?! Estão querendo uma segregação de categoria/classe?! Estão querendo colocar os servidores em conflito consigo mesmo?! Ora se há superavit atuarial ou déficit atuarial no IPRESB, foi com base na contribuição de TODOS os Servidores Municipais da Prefeitura, Câmara e autarquias de Barueri, independente de salários maiores ou menores e independente de cargos;

Em algum momento poderiam refletir sobre a segregação de massa. A segregação de massa é uma estratégia administrativa que divide os segurados de um Regime Próprio de Previdência Social em dois grupos diferentes para organizar as contas e gerenciar o déficit atuarial;

A Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018 que estrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Barueri e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB no artigo 147 estabelece a competência do Conselho de Administração e entre as competências estão aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, acompanhar as metas financeiras e atuariais, e aprovar as reavaliações atuariais;

Afirmo que o Conselho de Administração tem cumprido seu papel com afínco, pois, os conselheiros respondem civil, penal e administrativamente por omissão, infrações ou descumprimento das normas legais do regime previdenciário e ao longo dos anos, o Conselho de Administração tem preocupado se com cálculo atuarial / déficit atuarial de maneira técnica e responsável, sendo, que tal preocupação está registrada nas atas desse órgão, as quais estão publicizadas no portal do IPRESB;

Caso o requerente entenda que a sua categoria profissional teve prejuízos financeiros por falta de uma revisão geral anual, o mesmo deve entrar com ação judicial na Vara da Fazenda Pública de Barueri;

Lembrando que em tese tal direito é de Prescrição Quinquenal (5 anos) contados da data do ato ou fato do qual se originarem e não dos últimos dez (10) anos o qual mencionou no documento;

Por fim, parabeno servidor F. L. M. B. pela defesa da garantia e direito dos PROFESSORES DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB e pela preocupação com os cálculos atuarias do IPRESB, entretanto, com todo o respeito ao servidor, sugiro que o mesmo procure as Entidades de Classe dos Servidores Públicos de Barueri para que possam juntos requererem aos Poderes Executivo e Legislativo a instituição de uma data base para revisão geral anual, pois, o Conselho de Administração não é órgão competente para tal situação.

A Conselheira Sara Costa Marques iniciou sua manifestação do Processo IPRESB nº 002031/2026, após análise da proposição apresentada e da manifestação do atuário Bruno Paiva, reconheço os esclarecimentos técnicos apresentados, especialmente

quanto ao fato de que o aumento da remuneração pode elevar tanto as receitas contributivas quanto o passivo atuarial.

Entretanto, entendo que a manifestação apresentada não responde integralmente ao questionamento formulado, pois trata principalmente da premissa futura de crescimento real dos salários, não esclarecendo, de forma específica, os possíveis efeitos da trajetória histórica das remunerações sobre a base contributiva, as receitas previdenciárias e o resultado atuarial do IPRESB.

Ressalto que não se pretende interferir na autonomia técnica do atuário ou determinar alteração da premissa atuarial vigente, mas tão somente solicitar que a hipótese apresentada seja devidamente analisada por meio de estudo ou análise de sensibilidade. Tal providência encontra respaldo no art. 147 da LC nº 434/2018, especialmente nas competências do Conselho de Administração relacionadas ao acompanhamento das metas financeiras e atuariais, à aprovação das reavaliações atuariais e à solicitação de estudos e pareceres técnicos.

Não se trata, portanto, de defender uma conclusão previamente estabelecida, mas de assegurar que uma hipótese relevante para o equilíbrio financeiro e atuarial do IPRESB seja devidamente investigada antes de ser afastada ou acolhida.

Dessa forma, manifesto-me pela continuidade da análise do processo, com a solicitação de esclarecimento complementar à área atuarial quanto à existência de estudo específico sobre os efeitos históricos da evolução das remunerações na arrecadação, nas reservas, no passivo e no resultado atuarial do IPRESB e até mesmo pelo convite ao servidor para esclarecimentos de seus questionamentos.

ENCAMINHAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por maioria dos votos, com exceção do Conselheiro Carlos Alberto Lino da Silva, pelo reencaminhamento do Processo IPRESB nº 002031/2026 à Diretoria Executiva do IPRESB, para que esta o encaminhe ao atuário responsável pelo Instituto, visando à complementação das informações técnicas ainda pendentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, às 10h40 (dez horas e quarenta minutos) com a anuência dos presentes, declarou encerrada a presente reunião e convoca para a 11ª Reunião Ordinária da 2ª Mesa Diretora, do 7º Conselho de Administração a ser realizada em 24/09/2026 às 8h30. Eu, Mario Nicolau de Sousa Neto, Secretário, lavrei, transcrevi e subscrevo a presente ata, a qual segue para publicação no site.

Cristiane Nascimento Rocha de Oliveira Baquedano
Presidente

Evaldo Matias Gomes
Vice-Presidente

Mario Nicolau de Sousa Neto
Secretário

Carlos Alberto Lino da Silva
Conselheiro

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

Sara Costa Marques
Conselheira



Assinaturas do documento



"Ata_10 R.O. 7º Conselho de Administração"

Código para verificação: **Z60NRV1F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **Evaldo Matias Gomes** (CPF: ***.966.838-**) em 14/09/2026 às 10:27:39 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:55:26 e válido até 01/08/2028 - 09:55:26.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **Carlos Alberto Lino da Silva** (CPF: ***.994.298-**) em 14/09/2026 às 09:33:56 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:57:09 e válido até 01/08/2028 - 09:57:09.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **Roberto Silva de Oliveira** (CPF: ***.935.938-**) em 14/09/2026 às 08:57:19 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 10:31:08 e válido até 01/08/2028 - 10:31:08.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **Cristiane Nascimento Rocha de Oliveira Baquedano** (CPF: ***.410.878-**) em 14/09/2026 às 08:50:05 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 22:00:02 e válido até 23/07/2028 - 22:00:02.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **Sara Costa Marques** (CPF: ***.049.328-**) em 14/09/2026 às 08:47:30 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 30/07/2025 - 17:19:14 e válido até 30/07/2028 - 17:19:14.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **Mário Nicolau de Sousa Neto** (CPF: ***.067.828-**) em 14/09/2026 às 08:46:49 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 10:49:42 e válido até 01/08/2028 - 10:49:42.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMB 178888/2026** e o código **Z60NRV1F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.